

PARECER DO CONTROLE INTERNO 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

INTERESSADO: CIM-AMFRI

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE MAPAS CULTURAIS PARA PROMOVER AÇÕES RELACIONADAS AO FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ POR MEIO DE ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO AOS GESTORES CULTURAIS, MEDIDAS DE INTEGRAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS POTENCIALIDADES CULTURAIS NA REGIÃO, INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES AFINS, CONFORME PROGRAMA 06 DO CIM-AMFRI.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de análise do processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento do Sistema de Mapas Culturais e sua manutenção, para utilização, por um período de 12 (doze) meses, com hospedagem, configuração, suporte técnico e treinamento de usuários da plataforma colaborativa (software livre) ‘Mapas Culturais’, que reúne informações sobre agentes, espaços, eventos e projetos culturais, fornecendo ao poder público uma radiografia da área de cultura e, ao cidadão um mapa de espaços e eventos culturais da região.
2. O procedimento foi formalizado com a seguinte documentação:
 - a. Aviso Dispensa Eletrônica com Termo de Referência
 - b. Memorando (nº 043/2024 – DIREX)
 - c. Documento de Formalização de Demanda (DFD)
 - d. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
 - e. Justificativa de dispensa de licitação
 - f. Termo de Referência
 - g. Edital e anexos
 - h. Proposta
 - i. Atas do Colegiado (maio e julho)
 - j. Relatório de avaliação de Mapas Culturais 10/2022
 - k. 1º aditivo ao Contrato 107/2022 SECULT-ES

- l. Contrato Social
- m. Alteração do Contrato Social
- n. Documentos do representante legal
- o. Documentação do fornecedor (CNPJ, Simples Nacional e CNDs)
- p. Atestados de Capacidade Técnica (Instituto TIM, LaFabbrica, ADESAMPA, Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo e Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul)
- q. Parecer jurídico nº 10.2024
- r. Minuta do contrato

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Conforme estabelecido no art. 74 da Constituição Federal, nos termos do art. 22 da Resolução nº 04/2024 e de acordo com o Estatuto do CIM-AMFRI, o controle interno exerce sua função ao verificar os atos de gestão e orientar os responsáveis, de acordo com o parecer a seguir.
5. No caso em tela, a escolha por dispensa demonstra-se adequada, pois é utilizado o critério de menor preço e o valor anual de R\$ 115.050,00 está em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei 14.133/2024 (NLLC).
6. O rito processual seguiu os procedimentos de acordo com a NLLC, com os normativos internos e conforme o processo adotado pela Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, regulamentado pela Resolução Nº TC-0237/2023.
7. Por se tratar de contratação de serviço específico de sistema de mapas culturais o custo foi estimado por meio das contratações feitas por outras entidades culturais.
8. Os documentos exigidos no art. 68 e no inciso V, art. 72, demonstraram a regularidade do contratado.

9. III – CONCLUSÃO

10. A análise considerou a legalidade e eficácia dos atos com base nos documentos fornecidos no processo.
11. A autorização da autoridade competente é imprescindível para finalizar o procedimento de contratação direta.

12. Ademais, o contrato para estar apto a produzir os seus efeitos e gerar a despesa, deverá estar de acordo com o estabelecido no art. 94 da NLLC.
13. Diante do exposto, realizada a apreciação do processo administrativo, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, o controle interno opina pela **REGULARIDADE** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2024**.
14. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itajaí, 13 de agosto de 2024.

Bruno Bicalho
Controlador Interno

CRA-SC 33167